



Reitoria

Fundação Universidade Estadual de Maringá

P O R T A R I A Nº 012/93-GRE

O professor Décio Sperandio, reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando a criação do Programa de Editoração Científica da Universidade Estadual de Maringá, por meio da Portaria nº 1618/92-GRE;

considerando o contido no Processo nº 01962/92,

R E S O L V E:

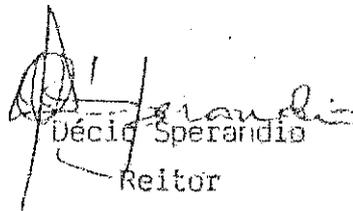
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Editoração Científica da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo, que é parte integrante desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de janeiro de 1993..


Décio Sperandio
Reitor



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDITORÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º - O Programa de Editorção Científica (PED), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), tem por finalidade:
- I - editar, co-editar e fazer divulgação de trabalhos de cunho científico, técnico e cultural que interessem aos fins da UEM;
 - II - promover intercâmbio, convênios e contatos com Universidades, bibliotecas e outras entidades afins.
- Art. 2º - O PED reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento da Reitoria, pelas disposições deste Regulamento, e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º - Para consecução de suas finalidades, o PED constituir-se-á de:
- I - Conselho Editorial;
 - II - Coordenador;
 - III - Comissão de Revisão;
 - IV - Consultores "ad hoc".
- Art. 4º - O PED será coordenado por um docente da instituição e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.
- Parágrafo único: Nas faltas ou impedimentos do coordenador, suas atividades serão automaticamente assumidas pelo representante do Conselho Editorial mais antigo na Instituição.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 5º - O PED contará, a nível deliberativo e consultivo, com o Conselho Editorial, constituído por:

- I - Coordenador do PED, membro nato, que o preside;
- II - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, membro nato;
- III - 10 (dez) conselheiros representantes das diversas áreas do conhecimento e distinguidos pela sua produção intelectual.

- § 1º - Os membros constantes no inciso III serão designados pelo Reitor.
- § 2º - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo o Conselho renovado anualmente pela metade, permitida uma recondução.
- § 3º - O Presidente do Conselho Editorial exercerá, além de seu voto, o de desempate.
- § 4º - O Conselho Editorial solicitará consultorias "ad hoc", a profissionais desta Universidade ou externos.

Art. 6º - Compete ao Conselho Editorial:

- I - fixar a política editorial;
- II - estabelecer o Plano Editorial Anual;
- III - dar parecer sobre licitações, intercâmbios, convênios e contratos;
- IV - constituir comissão de conselheiros e/ou convidados para o estudo de assuntos e projetos específicos;
- V - apreciar os pareceres dos consultores "ad hoc" e das comissões;
- VI - assessorar as publicações setoriais da UEM;
- VII - fixar a tiragem das edições e estabelecer as cotas destinadas a permutas, doações e comercialização, com base em estudo específicos;
- VIII - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Coordenação;
- IX - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo seu Presidente ou pelos órgãos superiores da UEM.

Art. 7º - O Conselho Editorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, conforme cronograma a ser estabelecido na primeira reunião anual, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus integrantes, com 48 horas de antecedência.

- § 1º - O Conselho Editorial reunir-se-á com a presença de maioria simples de seus membros.
- § 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.
- § 3º - As votações do Conselho Editorial serão a descoberto.
- § 4º - No impedimento da Presidência, as reuniões do Conselho Editorial serão presididas pelo Conselheiro mais antigo na UEM.



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

SEÇÃO I COORDENADOR

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Programa de Editoração Científica:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- II - administrar, coordenar e supervisionar as atividades do PED;
- III - zelar pelo cumprimento da política e plano editoriais e pelo padrão editorial das obras publicadas;
- IV - preparar a proposta orçamentária e submetê-la à aprovação do Conselho Editorial;
- V - adotar as providências necessárias para execução dos serviços editoriais;
- VI - obter e divulgar para a comunidade universitária informações sobre fontes de recursos disponíveis para a atividade editorial;
- VII - elaborar e apresentar ao Conselho Editorial, o plano e o relatório anual de atividades;
- VIII - supervisionar a execução gráfica;
- IX - examinar e selecionar previamente os originais a serem encaminhados aos consultores "ad hoc";
- X - indicar especialistas para apreciação de trabalhos, por solicitação dos consultores "ad hoc";
- XI - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE REVISÃO

Art. 9º - A Comissão de Revisão será composta por docentes do Departamento de Letras e do Instituto de Línguas, indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Reitor.

Art. 10 - À Comissão de Revisão compete:

- I - efetuar a normatização dos originais e proceder a correção ortográfica;
- II - efetuar a revisão final das provas.



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

37

SEÇÃO III DOS CONSULTORES "AD HOC"

Art. 11 - O Corpo de Consultores "ad hoc" será formado por professores pesquisadores que tenham comprovada produção científica.

Parágrafo Único - O parecer sobre o livro deverá ser feito por Consultores que atuem na área tratada pelo mesmo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O mandato do primeiro Conselho Editorial será de 2 (dois) anos para 50% (cinquenta por cento) de seus membros e de 3 (três) anos para os demais.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.